PROJETO DE LEI Nº 069/2019

EMENTA: "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador– Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º. – Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Único. A campanha que trata esta Lei visa conscientizar os cidadãos riostrenses sobre a necessidade de adotar medidas de prevenção à depressão infantil e na adolescência.

Art. 2°. – A Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência poderá conter, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Debates, seminários, simpósios ou palestras abordando o tema;

II - Ações educativas e informativas sobre a prevenção à depressão;

III - Distribuição de panfletos e material informativo

Parágrafo Único. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento de que trata esta Lei.

Art. 3°. – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2019.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em apreço institui a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal.

Em todo o Brasil sempre se tem notícias de crianças e principalmente adolescentes que chegam a tirar a própria vida devido à depressão, por isso é necessário políticas públicas para minimizar esse problema que infelizmente é uma realidade em todos os municípios brasileiros.

Além disso, o Executivo poderá nomear servidores que compõem o quadro de profissionais da Prefeitura para executarem o programa.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2019.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador